



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Reitoria

### ANEXO III

#### MINUTA CONTRATO DE COMPRAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**...../....., QUE FAZEM ENTRE SI**  
**O INSTITUTO FEDERAL DE**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E**  
**TECNOLOGIA DO TOCANTINS E**  
.....

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gás de Cozinha - GLP para o Campus Araguatins e demais campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |         |            |                |             |
| 2    |               |        |         |            |                |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Ata de Registro de Preços

1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, compreendidos o prazo de entrega dos bens, o seu recebimento definitivo e a respectiva liquidação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e do parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído

no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. A vigência deste contrato não se confunde com a validade da Ata de Registro de Preços, cabendo à Administração assegurar que a assinatura ocorra dentro do prazo de validade da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto, conforme regra estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carregamento, descarregamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (seção 8), anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (seção 8.19), anexo a este Contrato.

7.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 22 de julho de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021. Decorrido esse interregno, na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, na forma dos itens 8.19 e 8.20 do Termo de Referência, mediante apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.8.2. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. entregar o objeto no prazo, no local e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, em vasilhames íntegros, lacrados e sem avarias, na capacidade especificada para cada item (P-13 ou P-45);

9.1.2. assegurar que o GLP fornecido e os respectivos vasilhames atendam à regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e à Portaria Inmetro nº 303, de 12 de julho de 2021, mantendo, durante toda a execução, autorização vigente da ANP para o exercício de sua atividade;

9.1.3. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão ou cancelamento de sua autorização junto à ANP, ocorrida durante a execução do contrato;

9.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos fixados no Termo de Referência: 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, em caso de vício oculto, e 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, em caso de recusa no ato da entrega;

9.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. responsabilizar-se integralmente pelo transporte e pelo descarregamento dos botijões no local indicado pela unidade de destino, arcando com todos os custos correspondentes, realizando o transporte em veículo adequado ao transporte de produtos perigosos, em conformidade com as normas da ANP, do Inmetro e da legislação de trânsito aplicável, vedado o transporte conjunto com cargas incompatíveis;

9.1.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, na forma do item correspondente do Termo de Referência;

9.1.10. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.11. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.12. comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, e não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega;

9.1.13. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.14. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando aplicável ao seu quadro de pessoal;

9.1.15. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE e as normas internas de acesso às dependências das unidades de destino;

9.1.18. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de

trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma da legislação;

9.1.19. receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.20. apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documento que comprove a origem do produto e a regularidade do vasilhame, inclusive a validade da revisão periódica, nos termos da Portaria Inmetro nº 303, de 2021;

9.1.21. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da entrega e da eventual substituição dos bens correrão por conta do CONTRATADO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento desses deveres, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação e prestar, no prazo fixado, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência

(seção 7), anexo a este Contrato, com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1.ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2.poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.5.3. das indenizações e multas.

13.6A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7.O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1.nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada, quando exigida, a ser executada conforme a legislação que rege a matéria; e

13.7.2.nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: [\_\_];

Fonte de recursos: [\_\_];

Programa de trabalho: [\_\_];

Elemento de despesa: [\_\_];

Plano interno: [\_\_]; e

Nota de empenho: [\_\_].

15.2 Por se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, os campos acima serão preenchidos pela unidade demandante no momento da formalização do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, e do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Subseção Judiciária de Araguaína, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser

compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Araguatins, 01 de setembro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral**, em 01/09/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3308926** e o código CRC **AEA2005F**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguaatins/TO — (63)  
3474-4800  
[portal.ifto.edu.br](http://portal.ifto.edu.br) — [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)

---

**Referência:** Processo nº  
23233.013438/2026-67

SEI nº 3308926